



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER N° 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2009.

Estabelece novos prazos, estabelecidos no Art. 2 e 3 da Resolução 10/2008, para pagamento da anuidade do ano de 2009, para as pessoas físicas e jurídicas inscritas no CRTR 17ª região.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei n° 7.394 de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto n.º 92.790 de 17 de junho de 1986, Lei n.º 10.508/02 e Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

CONSIDERANDO que para cumprir suas finalidades de relevante interesse público e proteção à sociedade na fiscalização do exercício profissional, os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia devem dispor de recursos que permitam manter sua autonomia administrativa e financeira;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.000 de 15 de dezembro de 2004 que, em seu artigo 2º autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas e jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONTER n.º 10, de 13 de outubro de 2008, a qual estabeleceu o valor das anuidades, serviços e multas para o ano de 2009, para as pessoas físicas e jurídicas vinculadas ou não ao sistema CONTER/CRTRs e com a Retificação feita, conforme publicação feita no DOU. de 19 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento igualitário a todos os profissionais, devidamente inscritos no Sistema e, levando-se em consideração o fato da recente instalação do CRTR – 17ª Região;

CONSIDERANDO que a Diretoria Executiva do CONTER, em reunião realizada no dia 09 de janeiro de 2009, que analisou pleito formulado pela Assessoria de Informática do CONTER que alertou acerca de incompatibilidade havida entre os programas de emissão e o suporte técnico da Caixa Econômica Federal em suas agências no Estado do Maranhão, decidiu “*Ad referendum*” do



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Plenário, encetar medida que vise evitar prejuízos para os profissionais inscritos no Regional em questão.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os prazos estabelecidos na Resolução nº. 10/2008, para o pagamento das anuidades, só e tão somente, pelos profissionais, pessoa física e jurídica, inscritos no CRTR 17ª Região, haja vista as ocorrências de incompatibilidades operacionais havidas nos boletos de pagamento de anuidade emitidos, especificamente para àquele Regional.

Art. 2º - A anuidade de 2009 Pessoa física (TÉCNICO/TECNÓLOGO - Franqueado) inscrita no CRTR 17ª Região, poderá ser paga em parcelas únicas ou em até 3 (três) parcelas conforme quadros demonstrativos abaixo.

PAGAMENTOS EM PARCELAS UNICAS

N.º de parcelas	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela única	13/04/09	R\$176,00
2ª parcela única	11/05/09	R\$198,00
3ª parcela única	10/06/09	R\$220,00

PAGAMENTOS PARCELADOS

N.º de parcelas	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	13/04/09	R\$73,00
2ª parcela	11/05/09	R\$73,00
3ª parcela	10/06/09	R\$74,00

Art. 3º - A anuidade de 2009 Pessoa Jurídica inscrita no CRTR 17ª Região, poderá ser paga em parcelas únicas ou em até 3 (três) parcelas conforme quadros demonstrativos abaixo.

N.º de parcelas	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	13/04/09	R\$109,87
2ª parcela	11/05/09	R\$109,87
3ª parcela	10/06/09	R\$109,87
Única	13/04/09	R\$263,68
Única	11/05/09	R\$ 293,94
Única	10/06/09	R\$329,60



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de janeiro de 2009.

TR. VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidenta

TR. GERALDO GOMES DA SILVEIRA
Diretor-Secretário